



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.032/2022, DE 15 DE JULHO DE 2.022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Dorel do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Dorel do Indaiá, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2023 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo, ainda, os seguintes Anexos:

I – Anexo I - Metas Fiscais;

II – Anexo II - Riscos Fiscais;

III – Anexo III - Metas e Prioridades da Administração Pública.

TÍTULO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, bem como o Anexo de Risco Fiscal estão identificados nos Anexos desta Lei, em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 12ª edição, aprovado pela Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021, que alterou a edição anterior do Manual.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. O Anexo de Riscos Fiscais, § 1º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais, 12ª Edição, dado pela Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Art. 5º. As metas de resultados fiscais são as estabelecidas no anexo I, denominado "Metas Fiscais", desdobrado em:

I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais, integrado pelos quadros de Receitas (I), Despesas (II), Resultado Primário (III), Resultado Nominal (IV) e Montante da Dívida Pública (V);

II – Anexo de Metas Fiscais, integrado pelos quadros de Metas Anuais (I), Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (II), Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (III), Evolução do Patrimônio Líquido (IV), Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (V), Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (VII) e Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (VIII).

Parágrafo único – Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

TÍTULO II

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º. Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

TÍTULO III

METAS ANUAIS

Art. 7º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2023 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela portaria nº 924, de 8 de julho de 2021 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

TÍTULO IV

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

TÍTULO V

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

TÍTULO VI

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente.

Parágrafo único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

TÍTULO VII

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

TÍTULO VIII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

TÍTULO IX

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTÍNUO

Art. 13. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único – O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

TÍTULO X

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

CAPÍTULO I

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 14. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único – Em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 12ª edição, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

TÍTULO XI



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 15- A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único: O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

TÍTULO XII

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 16- O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único: O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

TÍTULO XIII

CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

CAPÍTULO I

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único: Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

SEÇÃO I

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18. As prioridades e as metas da administração pública municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estão definidas e demonstradas no Anexo III - Metas e Prioridades da Administração Pública, que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual de 2022 a 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19. O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20. A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22. O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único – Até 30(trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 deverá observar o disposto no art. 17 da LRF.

Art. 26. Constituem Riscos Fiscais aqueles capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, conforme Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo único – Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27. O Orçamento para o exercício de 2023 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (Art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, caso estes



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - Durante a execução orçamentaria do Exercício de 2023, fica autorizada a abertura de crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para o exercício (Art. 43 da Lei 4.320/1964).

Art. 28. As despesas do Poder Legislativo no município, observarão as disposições desta Lei, e serão fixadas no percentual de até 7% (sete por cento) incidente sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

Art. 29. A lei orçamentária anual consignará recursos ao Fundo Municipal de Cultura destinados, exclusivamente, ao fomento de projetos culturais sob a forma de Termo de Compromisso Cultural, a serem celebrados após chamada pública.

Art. 30. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 31. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras.

Art. 32. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 33. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023 constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Art. 34. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 35. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos Incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e/ou no art. 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente atualizados (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 36. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 37. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 38. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a valores correntes.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Art. 39. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único – Ainda nos casos de abertura de créditos adicionais por realocação orçamentária, ficam autorizados o Poder Executivo e o Poder Legislativo a:

I – Remanejarem recursos de um órgão para outro, desde que haja autorização em lei específica;

II – Transporem recursos no âmbito dos programas de trabalho e/ou ações, dentro do mesmo órgão, sem a necessidade de lei específica, fixado o limite de 30% (trinta por cento) da despesa a ser fixada Lei Orçamentária para 2023, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função da alteração na prioridade de execução dessas ações;

III – Transferirem recursos entre as categorias econômicas da despesa de um mesmo programa e/ou ações dentro do mesmo órgão, ou entre programa e/ou ações diferentes, sem a necessidade de lei específica, fixado o limite de 30% (trinta por cento) da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária para 2023, em função de priorizações de gastos.

§ 1º - O disposto nos incisos I, II e III deste artigo, será efetuado por meio de decreto do Poder Executivo e anexando, quando for o caso, as justificativas que embasaram as alterações orçamentárias.

§ 2º - O Poder Executivo poderá criar e transferir recursos entre fontes de recursos da mesma funcional programática ou dotação orçamentária sem onerar o percentual citado nos incisos II e III deste artigo.

§ 3º - Fica expressamente vedado o cancelamento de dotações orçamentárias de despesas com pessoal para atender emendas parlamentares no vigente orçamento de 2023, em consonância com o princípio da exclusividade.

Art. 40. Durante a execução orçamentária de 2023, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial,



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 41. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 43. Fica autorizada a criação de elementos de despesa e fonte de recurso, transposição, transferência e o remanejamento de recursos de um elemento de despesa para outro, no âmbito do mesmo grupo, projeto/atividade até o limite dos valores constante no quadro de detalhamento de despesas da Lei Orçamentária Anual.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44. A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite estabelecido no inciso III, do art. 167 da Constituição Federal, respeitadas em todas as hipóteses o dispositivo no art. 32, da Lei Complementar 101/00 e Resolução do Senado Federal, que discipline o assunto.

Art. 45. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Art. 46. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 47. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 48. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Parágrafo único – Para a fixação da despesa com pessoal para o exercício 2023 o Poder Executivo utilizará como parâmetro, além das despesas realizadas no exercício 2022, a elevação do salário mínimo, a elevação do piso do professor, a progressão na carreira dos servidores da educação, a revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 49. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Art. 50. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I** – Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II** – Eliminação das despesas com horas-extras;
- III** – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV** – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 51. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 52. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Art. 53. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 54. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

TÍTULO XIV.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo único – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 56. Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 57. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 58. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 59. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 conterà reserva específica para atender as alterações inseridas nos §1º e a §12º do art. 142 da Lei Orgânica do Município de Dores do Indaia por meio da Emenda 001/2022 de 05 de Abril de 2022.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 60. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar contratação de parceria público-privada que será precedida de licitação na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, atendidas as normas e legislação de regência, e compatibilização na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual.

Art. 61. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá, 15 de Julho de 2.022.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 15/07/22, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá
Gabinete do Prefeito

ANEXO I
METAS FISCAIS



Prefeitura Municipal de Dolores do Indaial
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO I - Metas Fiscais
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB x 100)
Receita Total	61.064.339,01	58.772.222,34	0,007	62.896.269,20	58.772.222,36	0,008	64.783.157,26	58.772.222,34	0,008
Receita Primária (I)	60.246.751,63	57.985.323,99	0,007	62.054.154,20	57.985.324,01	0,007	63.915.778,81	57.985.324,00	0,008
Despesa Total	61.064.339,01	58.772.222,34	0,007	62.896.269,20	58.772.222,36	0,008	64.783.157,26	58.772.222,34	0,008
Despesa Primária (II)	59.095.919,01	56.877.689,13	0,007	60.868.796,60	56.877.689,15	0,007	62.694.860,49	56.877.689,14	0,007
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.150.832,62	1.107.634,86	0,000	1.185.357,60	1.107.634,86	0,000	1.220.918,32	1.107.634,85	0,000
Resultado Nominal	-1.025.843,77	-987.337,60	0,000	-898.079,82	-839.193,60	0,000	-790.836,19	-717.458,09	0,000
Dívida Pública Consolidada	11.683.700,85	11.245.140,38	0,001	10.447.565,30	9.762.528,66	0,001	9.342.212,89	8.475.391,39	0,001
Dívida Consolidada Líquida	8.941.740,07	8.606.102,09	0,001	8.043.660,25	7.516.245,32	0,001	7.252.824,06	6.579.867,46	0,001
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias Geradas Por PPP (V)	1.433.286,95	1.379.486,96	0,000	1.487.025,00	1.389.522,23	0,000	1.544.729,19	1.401.400,78	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-1.433.286,95	-1.379.486,96	0,000	-1.487.025,00	-1.389.522,23	0,000	-1.544.729,19	-1.401.400,78	0,000

Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS		2023		2024		2025	
PIB Real (crescimento % anual)		0,50		2,00		1,70	
Taxa real de juro sobre a dívida líquida do governo (média % anual)		5,90		5,50		5,60	
Câmbio (R\$/US\$ - Final de ano)		5,10		5,15		5,20	
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		3,90		3,00		3,00	
Projeção do PIB do Estado		817.865.633.250,00		834.222.945.915,00		848.404.735.995,56	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1.0390	Valor Corrente / 1.0702	Valor Corrente / 1.1023

NOTA EXPLICATIVA

As projeções econômicas foram baseadas nos índices fornecidos pela Depec que são reavaliadas todo mês. (Última atualização do cenário: 01/04/2022.);

Os juros do Setor Público consideraram os Juros da DLSP - Dívida Líquida do Setor Público (% PIB) conforme Parâmetros Macroeconômicos divulgados pela SPE/SETO/ME em novembro de 2021;

O PIB do Estado de Minas Gerais foi calculado levando em conta o montante acumulado no fim de 2021 e projetando para os próximos anos de acordo com o crescimento real esperado;





Prefeitura Municipal de Dores do Indaial
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a x 100)
Receita Total	47.591.958,38	0,01	53.598.173,68	0,01	6.006.215,30	12,62
Receita Não-Financeira (I)	44.229.653,96	0,01	52.862.072,68	0,01	8.632.418,72	19,52
Despesa Total	47.591.958,38	0,01	47.828.775,65	0,01	236.817,27	0,50
Despesa Não-Financeira (II)	46.235.114,95	0,01	46.191.678,60	0,01	-43.436,35	-0,09
Resultado Primário (I - II)	-2.005.460,99	0,00	6.670.394,08	0,00	8.675.855,07	-432,61
Resultado Nominal	-1.618.990,00	0,00	-9.227.598,76	0,00	-7.608.608,76	469,96
Dívida Pública Consolidada	13.081.729,00	0,00	14.292.379,73	0,00	1.210.650,73	9,25
Dívida Consolidada Líquida	8.503.729,00	0,00	2.372.496,24	0,00	-6.131.232,76	-72,10

PIB estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	805.500.000.000,00

NOTA EXPLICATIVA:

O Resultado Primário é obtido subtraindo as Despesas Primárias das Receitas Primárias;
O Resultado Nominal é o valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício menos a do ano anterior;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
	%									%
Receita Total	45.871.767,11	47.591.956,38	3,75	49.376.656,86	3,75	61.064.339,01	23,67	62.896.269,20	3,00	64.783.157,26
Receita Não-Financeira	42.320.579,92	44.229.653,96	4,51	45.888.266,02	3,75	60.246.751,63	31,29	62.054.154,20	3,00	63.915.778,81
Despesa Total	45.871.767,11	47.591.956,38	3,75	49.376.656,86	3,75	59.641.533,03	20,79	61.402.322,92	2,95	63.214.513,67
Despesa Não-Financeira	42.976.831,50	46.235.114,95	7,58	47.968.931,69	3,75	57.673.113,03	20,23	59.374.850,32	2,95	61.126.216,90
Resultado Primário	-656.251,58	-2.005.460,99	205,59	-2.080.665,67	3,75	2.573.638,60	-223,69	2.679.303,88	4,11	2.789.561,91
Resultado Nominal	-1.546.042,27	-1.618.990,00	4,72	-1.479.853,00	-8,59	-1.025.843,77	-30,68	-898.079,82	-12,45	-790.836,19
Divida Pública Consolidada	14.096.214,68	13.081.729,00	-7,21	11.773.556,00	-10,00	11.663.700,85	-0,76	10.447.565,30	-10,58	9.342.212,89
Divida Consolidada Líquida	11.025.687,14	8.503.729,00	-22,87	7.023.876,00	-17,40	8.941.740,07	27,30	8.043.660,25	-10,04	7.252.824,06

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
	%									%
Receita Total	53.968.134,00	50.875.803,51	-5,73	49.376.656,86	-2,95	58.772.222,34	19,03	58.770.574,85	0,00	58.770.894,73
Receita Não-Financeira	49.790.162,28	47.281.500,08	-5,04	45.888.266,02	-2,95	57.985.323,99	26,36	57.983.698,56	0,00	57.984.014,16
Despesa Total	53.968.134,00	50.875.803,51	-5,73	49.376.656,86	-2,95	57.402.822,94	16,25	57.374.624,29	-0,05	57.347.830,60
Despesa Não-Financeira	50.562.242,26	49.425.337,88	-2,25	47.968.931,69	-2,95	55.508.289,73	15,72	55.480.144,20	-0,05	55.453.340,20
Resultado Primário	-772.079,98	-2.143.837,80	177,67	-2.080.665,67	-2,95	2.477.034,26	-219,05	2.503.554,36	1,07	2.530.673,96
Resultado Nominal	-1.818.918,73	-1.730.700,31	-4,85	-1.479.853,00	-14,49	-987.337,60	-33,28	-839.170,08	-15,01	-717.441,89
Divida Pública Consolidada	16.586.549,57	13.984.368,30	-15,69	11.773.556,00	-15,81	11.245.140,38	-4,49	9.762.255,00	-13,19	8.475.199,94
Divida Consolidada Líquida	12.971.720,92	9.090.486,30	-29,92	7.023.876,00	-22,73	8.606.102,09	22,53	7.516.034,62	-12,67	6.579.718,82

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2020	2021	2022	2023*	2024
4,52	10,06	6,90	3,90	3,00
VALORES DE REFERÊNCIA				
Valor Corrente * 1,1765	Valor Corrente * 1,0690	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0390	Valor Corrente / 1,0702

* Inflação Média (% Anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2021	%	2020	%	2019
Patrimônio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		-92.366.217,23	0,00	-24.789,81	0,00	10.573.054,62
TOTAL		-92.366.217,23	0,00	-24.789,81	0,00	10.573.054,62

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2021		2020		2019	
			%		%		%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	35.594.452,71	0,00	23.067.413,65	0,00	-758.448,43	0,00	0,00
TOTAL	35.594.452,71	0,00	23.067.413,65	0,00	-758.448,43	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Doros do Indaia
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2023
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF





Prefeitura Municipal de Doreis do Indaia

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
2023

Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	281.167,00	55.300,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	281.167,00	55.300,00
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (III)	0,00	217.949,81	11.696,00
Despesas de Capital	0,00	217.949,81	11.696,00
Investimentos	0,00	217.949,81	11.696,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	(g) = ((Ia - IId) + IIId)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	(i) = ((Ic - IIIf)
	106.821,19	106.821,19	43.604,00

NOTA:

NOTA EXPLICATIVA:



Prefeitura Municipal de Doreis do Indaia

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

RECEITAS	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	1.744.904,72	2.096.464,40	1.575.874,06
RECEITAS CORRENTES	1.744.904,72	2.096.464,40	1.575.874,06
Receitas de Contribuições dos Segurados	864.697,81	1.042.280,53	1.119.887,60
Pessoal Civil	864.697,81	1.042.280,53	1.119.887,60
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	878.419,06	1.040.930,06	455.815,57
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.787,85	13.253,81	170,89
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.787,85	13.253,81	170,89
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	2.207.138,48	2.813.430,72	2.808.192,33
RECEITAS CORRENTES	2.227.433,36	2.842.254,77	2.846.924,04
Receitas de Contribuições	2.227.433,36	2.842.254,77	2.846.924,04
Patronal	1.569.750,33	2.107.763,06	2.028.641,75
Pessoa Civil	1.569.750,33	2.107.763,06	2.028.641,75
Pessoa Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	657.683,03	734.491,71	818.282,29
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-20.294,88	-28.824,05	-38.731,71
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	3.952.043,20	4.909.895,12	4.384.066,39
DESPESAS	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	4.194.543,01	4.508.840,78	4.947.034,50
ADMINISTRAÇÃO	206.050,50	201.369,13	224.051,10
Despesas Correntes	203.560,50	201.369,13	224.051,10
Despesas de Capital	2.490,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	3.988.492,51	4.307.471,65	4.722.983,40
Pessoal Civil	3.954.437,61	4.307.274,85	4.722.706,11
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas previdenciárias	34.054,90	196,80	277,29
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas previdenciárias	34.054,90	196,80	277,29
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	4.194.543,01	4.508.840,78	4.947.034,50
NOTA EXPLICATIVA			



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaial
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita
2023

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
1112500200 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	2 - Remissão	Contribuintes	123.000,00	129.150,00	135.607,50	Correção Monetária das plantas de valores mobiliários;
1112500400 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	2 - Remissão	Contribuintes	25.132,40	26.389,02	27.708,47	Recadastramento Imobiliário;
1114511200 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS	2 - Remissão	Contribuintes	15.798,00	16.587,90	17.417,30	Limitação de Despesas Discricionárias;
TOTAL			163.930,40	172.126,92	180.733,27	

NOTA EXPLICATIVA:

As prováveis Remissões sobre as Multas e Juros acima destacadas serão compensadas com as medidas de compensação delineadas no quadro informativo. No entanto, ressalta-se que se trata, apenas, de uma estimativa, não tendo a obrigação de ser concretizada.

EVENTO	2023
Aumento Permanente da Receita	
(+) Aumento Permanente da Receita	1.808.965,14
(-) Transferências Constitucionais	125.400,00
(-) Transferência do FUNDEB	222.455,10
Saldo Final do Aumento Perm. de Receita (I)	1.461.110,04
Redução Permanente das Despesas	
(+) Redução Permanente da Despesa	210.875,00
Redução Permanente de Despesas (II)	210.875,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.671.985,04
Saldo Utilizado	
(+) Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) por PPP	1.433.286,95
Saldo Utilizado (IV)	1.433.286,95
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	238.698,09

Prefeitura Municipal de Dorcas do Indaia

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



Prefeitura Municipal de Dorel de Indaial
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo IX - Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria
2023
Art. 4º, §2º da LRF

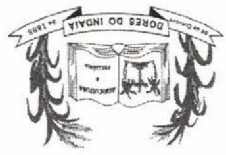
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Anterior + c)
-----------	------------------------------------	------------------------------------	--	---

2022	4.616,620,56	5.517,470,42	-900,849,86	-900,849,86
2023	4.642,882,78	5.925,593,10	-1.282,710,32	-1.282,710,32
2024	5.215,692,79	6.790,138,24	-1.574,445,45	-1.574,445,45
2025	5.675,668,12	7.168,791,27	-1.493,123,15	-1.493,123,15
2026	6.505,823,85	7.609,680,06	-1.103,856,21	-1.103,856,21
2027	7.371,682,03	8.219,868,20	-848,186,17	-848,186,17
2028	7.852,458,01	8.532,778,43	-680,320,42	-680,320,42
2029	8.542,406,53	8.992,978,93	-450,572,40	-450,572,40
2030	8.835,129,77	9.385,608,85	-550,479,08	-550,479,08
2031	8.926,569,63	9.658,593,17	-732,023,54	-732,023,54
2032	9.133,333,70	10.020,474,03	-887,140,33	-887,140,33
2033	9.667,976,89	10.262,104,87	-594,127,98	-594,127,98
2034	9.710,775,43	10.387,678,75	-676,903,32	-676,903,32
2035	9.655,456,79	10.604,734,57	-949,277,78	-949,277,78
2036	9.860,539,42	10.749,890,05	-889,350,63	-889,350,63
2037	10.086,717,66	10.824,600,28	-737,882,62	-737,882,62
2038	10.344,335,46	10.932,941,42	-588,605,96	-588,605,96
2039	10.474,459,50	10.926,329,99	-451,870,49	-451,870,49
2040	10.636,201,62	10.885,483,75	-249,282,13	-249,282,13
2041	10.799,964,30	10.773,605,98	26,358,32	26,358,32
2042	10.978,011,49	10.634,129,69	343,881,80	343,881,80
2043	11.056,191,91	10.510,778,80	545,413,11	545,413,11
2044	11.163,873,62	10.318,349,24	845,524,38	845,524,38
2045	11.273,066,67	10.091,091,83	1.181,974,84	1.181,974,84
2046	11.351,310,38	9.823,600,63	1.527,709,75	1.527,709,75
2047	11.424,111,46	9.529,656,69	1.894,454,77	1.894,454,77
2048	11.495,451,96	9.210,818,88	2.284,633,08	2.284,633,08
2049	11.565,541,42	8.868,983,44	2.696,557,98	2.696,557,98
2050	11.634,633,16	8.506,479,91	3.128,153,25	3.128,153,25
2051	11.703,018,66	8.126,027,22	3.576,991,44	3.576,991,44
2052	11.771,010,37	7.730,554,39	4.040,455,98	4.040,455,98
2053	11.838,951,94	7.323,304,92	4.515,647,02	4.515,647,02
2054	11.907,200,40	6.907,659,49	4.999,540,91	4.999,540,91
2055	11.976,125,66	6.487,132,89	5.488,992,77	5.488,992,77
2056	613,587,11	6.065,224,16	-5.451,637,05	-5.451,637,05
2057	570,639,68	5.645,397,13	-5.074,757,45	-5.074,757,45
2058	528,304,74	5.230,970,42	-4.702,665,68	-4.702,665,68
2059	486,899,32	4.825,077,88	-4.338,178,56	-4.338,178,56
2060	446,707,68	4.430,538,00	-3.983,830,32	-3.983,830,32
2061	407,983,44	4.049,875,15	-3.641,891,71	-3.641,891,71
2062	370,936,66	3.685,191,01	-3.314,254,35	-3.314,254,35
2063	335,734,58	3.338,173,61	-3.002,439,03	-3.002,439,03
2064	302,504,63	3.010,127,06	-2.707,622,43	-2.707,622,43
2065	271,329,31	2.701,924,70	-2.430,595,39	-2.430,595,39
2066	242,253,35	2.414,059,53	-2.171,806,18	-2.171,806,18
2067	215,284,74	2.146,684,32	-1.931,399,58	-1.931,399,58
2068	190,401,04	1.899,645,50	-1.709,244,46	-1.709,244,46
2069	167,557,02	1.672,567,90	-1.505,010,88	-1.505,010,88
2070	146,681,75	1.464,813,07	-1.318,131,32	-1.318,131,32
2071	127,719,62	1.275,900,71	-1.148,181,09	-1.148,181,09
2072	110,569,20	1.104,882,49	-994,313,29	-994,313,29
2073	95,137,49	950,886,00	-855,748,51	-855,748,51



Informações sobre a Projeção Atuarial foram repassadas pela CONTABILPREV Assessoria Municipal Ltda. - EPP;

NOTA EXPLICATIVA				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Anterior + c)
2074	81.333,28	813.047,56	-731.714,28	-731.714,28
2075	69.051,04	690.350,71	-621.299,67	-621.299,67
2076	58.221,87	582.145,77	-523.923,90	-523.923,90
2077	48.732,96	487.288,44	-438.555,48	-438.555,48
2078	40.484,82	404.829,02	-364.344,20	-364.344,20
2079	33.384,16	333.831,15	-300.446,99	-300.446,99
2080	27.323,39	273.228,43	-245.905,04	-245.905,04
2081	22.223,89	222.236,31	-200.012,42	-200.012,42
2082	17.970,57	179.704,57	-161.734,00	-161.734,00
2083	14.466,77	144.667,78	-130.201,01	-130.201,01
2084	11.619,08	116.190,82	-104.571,74	-104.571,74
2085	9.333,76	93.337,63	-84.003,87	-84.003,87
2086	7.522,11	75.221,08	-67.698,97	-67.698,97
2087	6.102,24	61.022,35	-54.920,11	-54.920,11
2088	4.998,73	49.987,32	-44.988,59	-44.988,59
2089	4.150,70	41.506,99	-37.356,29	-37.356,29
2090	3.495,35	34.953,48	-31.458,13	-31.458,13
2091	2.986,38	29.863,79	-26.877,41	-26.877,41
2092	2.587,82	25.878,25	-23.290,43	-23.290,43
2093	2.269,32	22.693,12	-20.423,80	-20.423,80
2094	2.003,66	20.036,54	-18.032,88	-18.032,88
2095	1.775,34	17.753,38	-15.978,04	-15.978,04
2096	1.574,35	15.743,50	-14.169,15	-14.169,15
2097	1.389,04	13.890,44	-12.501,40	-12.501,40
2098	1.220,09	12.200,91	-10.980,82	-10.980,82
TOTAL				-33.111.814,34
				-33.111.814,34



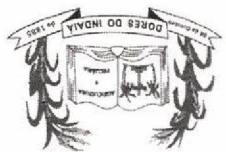
ANEXO II
RISCOS FISCAIS



Prefeitura Municipal de Indaial
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Riscos Fiscais
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023
Art. 4º, §3º da LRF

PASSIVO CONTINGENTE			
RISCO		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Multas Ambientais ocorridas em Gestões Passadas	70.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Limitação de Despesas Discricionárias	70.000,00
Divergência na Apuração da Contribuição para o GILRAT pela Receita Federal do Brasil	298.422,03	Limitação de Despesas Discricionárias	298.422,03
SUBTOTAL	368.422,03	SUBTOTAL	368.422,03
DEMAIS RISCOS FISCAIS			
RISCO		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais Diversas	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Limitação de Despesas Discricionárias	50.000,00
Frustação de Arrecadação	322.000,00	Limitação de Despesas Discricionárias	322.000,00
Outros Riscos Fiscais	80.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Limitação de Despesas Discricionárias	80.000,00
SUBTOTAL	452.000,00	SUBTOTAL	452.000,00
TOTAL	820.422,03	TOTAL	820.422,03

Nota:
Riscos Fiscais: Emergências, calamidade pública, frustrações de arrecadação previstas, despesas planejadas a menor.
Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.



ANEXO III

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaial
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa:	0000	PAGAMENTO DE ENCARGOS GERAIS				
Objetivo:	Garantir os recursos necessários ao pagamento de encargos econômicos, sociais, trabalhistas, previdenciários, etc., bem como os associados à Dívida Consolidada do município.					
Unidade Gestora:	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS			Prioridade:	1
		Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2023	
ENCARGOS PAGOS		UNIDADE		0	0	
0001	Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	02.01.01.28.846.0000.0001	ENCARGOS / UNIDADE		100	8.300,00
0001	Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	02.02.01.28.846.0000.0001	ENCARGOS / UNIDADE		100	10.224,00
0003	Amortização e Juros da Dívida Interna do Município	02.03.01.28.843.0000.0003	ENCARGOS / UNIDADE		100	1.509.528,57
0001	Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	02.03.01.28.846.0000.0001	ENCARGOS / UNIDADE		100	198.000,00
0004	Contribuição para Formação do PASEP	02.03.01.28.846.0000.0004	ENCARGOS / UNIDADE		100	631.428,10
0001	Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	02.04.01.28.846.0000.0001	ENCARGOS / UNIDADE		100	43.304,15
0001	Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	02.05.01.28.846.0000.0001	ENCARGOS / UNIDADE		100	24.913,40
0001	Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	02.05.02.28.846.0000.0001	ENCARGOS / UNIDADE		100	11.752,99
0001	Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	02.06.01.28.846.0000.0001	ENCARGOS / UNIDADE		100	159.974,25
0001	Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	02.07.01.28.846.0000.0001	ENCARGOS / UNIDADE		100	8.250,00
0001	Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	02.07.02.28.846.0000.0001	ENCARGOS / UNIDADE		100	6.250,00
0001	Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	02.07.03.28.846.0000.0001	ENCARGOS / UNIDADE		100	6.633,32
0001	Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	02.08.01.28.846.0000.0001	ENCARGOS / UNIDADE		100	102.431,40
0001	Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	02.09.01.28.846.0000.0001	ENCARGOS / UNIDADE		100	34.500,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES PARA

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

2.755.490,18





Prefeitura Municipal de Dores do Indaia
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa:	0001	PROCESSO LEGISLATIVO				
Objetivo:	Alocação dos recursos necessários para o bom funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Dores do Indaia;					
Unidade Gestora:	01	CORPO LEGISLATIVO			Prioridade: 1	
ATIVIDADES MANTIDAS						
		Indicador		Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2023
			UNIDADE		0	0
2001	Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores	01.01.01.01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE		100	1.412.415,32
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$						1.412.415,32



Prefeitura Municipal de Indaial
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa:	0002	GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO				
Objetivo:	Manutenção das atividades e unidades administrativas necessárias ao funcionamento da máquina pública.					
Unidade Gestora:	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS				Prioridade: 1
		Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2023	
ATIVIDADES MANTIDAS			UNIDADE	0	0	
2003	Adm. e Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	02.01.01.04.122.0002.2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE	100	578.143,31	
2005	Adm. e Manutenção da Secretaria Mun. de Administração, Planejamento e Finanças	02.03.01.04.122.0002.2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE	100	3.906.178,77	
2006	Adm. e Manutenção das Atividades de Convênios	02.03.01.04.122.0002.2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE	100	216.312,80	
2008	Adm. e Manutenção da Assessoria de Projetos	02.03.01.04.125.0002.2008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE	100	164.108,36	
2007	Publicidade Oficial dos Atos da Administração Pública	02.03.01.04.131.0002.2007	ATOS PUBLICADOS / UNIDADE	100	73.867,23	
2009	Adm. e Manutenção da Secretaria Mun. de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo	02.04.01.27.122.0002.2009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE	100	386.786,06	
2019	Adm. e Manutenção da Secretaria Mun. de Desenvol. Econômico, Agonegocios e Meio Ambiente	02.05.01.23.122.0002.2019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE	100	67.426,29	
2026	Adm. e Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Transportes	02.06.01.15.122.0002.2026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE	100	901.758,14	
2030	Adm. e Manutenção da Secretaria Mun. de Desenvolvimento Social	02.07.01.08.122.0002.2030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE	100	946.276,16	
2035	Administração e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	02.08.01.10.122.0002.2035	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE	100	693.576,37	
2044	Adm. e Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Educação	02.09.01.12.122.0002.2044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE	100	389.723,51	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$			8.324.157,00			



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa:	0003	MANUTENÇÃO E GESTÃO DAS ATIVIDADES JURÍDICAS			
Objetivo:	Manter uma assessoria jurídica permanente ao executivo em todos os seus processos, representando-o quando necessário;				
Unidade Gestora:	02	ADVOCACIA GERAL		Prioridade: 1	
ATIVIDADES MANTIDAS					
		Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2023
			UNIDADE	0	0
2004	Manutenção das Atividades da Advocacia Geral e Assessoria Jurídica do Município	02.02.01.02.061.0003.2004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE	100	289.310,86
0002	Pagamento de Precatórios ou Cumprimento de Sentenças e Decisões Judiciais	02.02.01.02.062.0003.0002	ENCARGOS / UNIDADE	100	505.988,07
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$					795.298,93



Prefeitura Municipal de Dorel de Indaial
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
METAS E PRIORIDADES PARA 2023

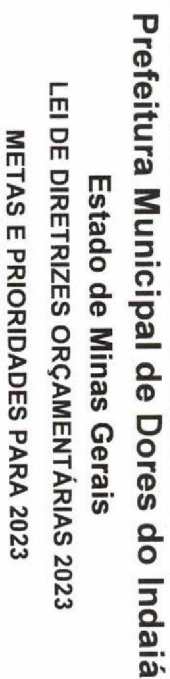
Programa:	0004	GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO				
Objetivo:	Fomentar as atividades esportivas, culturais e as ligadas ao lazer e ao turismo no município de Dorel de Indaial;					
Unidade Gestora:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, LAZER, EVENTOS E TURISMO			Prioridade:	2
		Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2023	
ATIVIDADES MANTIDAS			UNIDADE	0	0	
1320	Revitalização da Casa da Cultura		02.04.01.13.392.0004.1320	EXECUÇÃO DE OBRAS / UNIDADE	100	96.151,25
2010	Adm. e Manutenção das Atividades de Esporte, Lazer e Eventos		02.04.01.27.812.0004.2010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE	100	602.054,26
2013	Adm. e Manutenção das Atividades da Cultura		02.04.02.13.392.0004.2013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE	100	226.827,80
2014	Adm. e Manutenção da Biblioteca Pública		02.04.02.13.392.0004.2014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE	100	24.622,41
2018	Administração e Manutenção das Atividades do Turismo		02.04.03.23.695.0004.2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE	100	64.961,31
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$					1.014.617,03	



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaial
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
METAS E PRIORIDADES PARA 2023

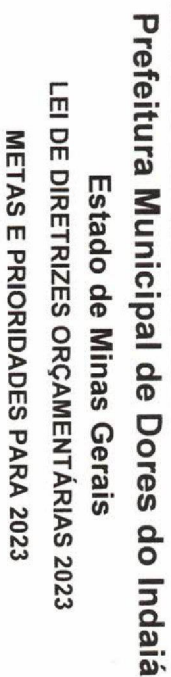
Programa:	0005	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES			
Objetivo:	Garantir os recursos financeiros necessários para celebração de convênios, termos de fomentos, termos de colaboração, etc., com entidades públicas e privadas.				
Unidade Gestora:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Prioridade:	1
		Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2023
CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES CONCEDIDAS		UNIDADE			
2011	Transferência de Contribuição para Entidades Ligadas ao Esporte	02.04.01.27.812.0005.2011	CONTRIBUIÇÕES / UNIDADE	100	61.556,03
2016	Transferência de Contribuição para Entidades Ligadas à Cultura do Município	02.04.02.13.392.0005.2016	CONTRIBUIÇÕES / UNIDADE	100	157.214,09
2029	Transferência para Consórcios	02.08.01.10.302.0005.2029	CONSÓRCIOS / UNIDADE	100	98.904,79
2039	Subvenção e Contribuição para Entidades	02.08.01.10.302.0005.2039	CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES / UNIDADE	100	2.462.241,03
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$					2.779.915,94

[Handwritten signature]



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa:	0006	DESTINAÇÃO DE RECURSOS A EVENTOS				
Objetivo:	Contribuição para eventos culturais, desportivos, turísticos, de lazer, etc. que acontecem no município de Dores do Indaiá;					
Unidade Gestora:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, LAZER, EVENTOS E TURISMO			Prioridade:	2
	Indicador		Unidade de Medida	Índice Máis Recente	Índice Futuro 2023	
EVENTOS MANTIDOS			UNIDADE	0	0	
2012	Transferência de Contribuição para Eventos Ligados ao Esporte	02.04.01.27.812.0006.2012	EVENTOS / UNIDADE		100	61.556,03
2017	Transferência de Contribuição para Eventos Culturais do Município	02.04.02.13.392.0006.2017	EVENTOS / UNIDADE		100	36.933,62
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$						98.489,65



2



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaial
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa:	0008	MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE BENS PÚBLICOS			
Objetivo:	Garantir os recursos necessários para manutenção dos bens públicos tombados;				
Unidade Gestora:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, LAZER, EVENTOS E TURISMO			Prioridade: 2
Indicador					
BENS PÚBLICOS MANTIDOS		Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2023	
		UNIDADE	0	0	
2015	Manutenção e Preservação de Bens Tombados pelo Patrimônio Público	02.04.02.13.391.0008.2015	PRESERVAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS / UNIDADE	100	85.438,50
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$					85.438,50



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaial
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa:	0009	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E TRABALHO				
Objetivo:	Garantir o Desenvolvimento Econômico e Sustentável do município de Dorel do Indaial, incentivando o setor de comércio e trabalho;					
Unidade Gestora:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRONEGÓCIOS E MEIO AMBIENTE				Prioridade: 2
ATIVIDADES MANTIDAS						
		Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2023	
			UNIDADE	0	0	
2021	Incentivo a Atividades de Inclusão Digital		02.05.01.19.573.0009.2021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE	100	199.500,00
2020	Ações Voltadas ao Incentivo do Desenvolvimento Econômico e do Comércio Local		02.05.01.23.122.0009.2020	MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO / UNIDADE	100	102.900,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$					302.400,00	



Prefeitura Municipal de Doreis do Indaia
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa:	0010	FOMENTO ÀS ATIVIDADES DA AGRICULTURA, DO AGRONEGÓCIO E DA PRESERVAÇÃO DO MEIO-AMBIENTE				
Objetivo:	Promover o apoio necessário às atividades da Agricultura e do Agronegócio no município com vistas à preservação do meio-ambiente a ao desenvolvimento sustentável;					
Unidade Gestora:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRONEGÓCIOS E MEIO AMBIENTE			Prioridade: 1	
		Indicador		Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2023
ATIVIDADES MANTIDAS			UNIDADE		0	0
2022	Administração e Manutenção das Atividades Voltadas à Agricultura e ao Agronegócio	02.05.01.20.122.0010.2022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE		100	311.048,01
2023	Administração e Manutenção das Atividades de Mercados e Feiras Livres	02.05.01.20.605.0010.2023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE		100	25.200,00
2029	Transferência para Consórcios	02.05.01.20.606.0010.2029	CONSÓRCIOS / UNIDADE		0	70.000,00
2029	Transferência para Consórcios	02.05.02.17.512.0010.2029	CONSÓRCIOS / UNIDADE		0	39.844,15
2335	Adm. e Manutenção das Atividades da Usina de Reciclagem	02.05.02.17.512.0010.2335	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE		0	1.087.099,62
2024	Adm. e Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Meio Ambiente	02.05.02.18.122.0010.2024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE		100	182.344,16
2025	Ações Voltadas à Preservação do Meio-Ambiente	02.05.02.18.541.0010.2025	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE / UNIDADE		100	22.050,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$						1.737.585,94



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaial
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa:	0011	GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS URBANOS				
Objetivo:	Garantir a manutenção da infraestrutura urbana e do bom funcionamento dos serviços urbanos;					
Unidade Gestora:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES			Prioridade: 1	
ATIVIDADES MANTIDAS		Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2023	
			UNIDADE	0	0	
2027	Adm. e Manutenção das Atividades de Infraestrutura Urbana		02.06.01.15.451.0011.2027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE	100	5.280.502,74
2028	Administração e Manutenção dos Serviços Urbanos		02.06.01.15.452.0011.2028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE	100	978.477,69
2029	Transferência para Consórcios		02.06.01.15.452.0011.2029	CONSÓRCIOS / UNIDADE	100	43.202,34
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$			
			6.302.182,77			



Prefeitura Municipal de Doreis do Indaia
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2023
METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa: 0012 GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Garantir a manutenção e modernização das atividades relacionadas à Assistência Social;

Unidade Gestora: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Prioridade: 1

Indicador		Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2023
ATIVIDADES MANTIDAS		UNIDADE	0	0
2031	Adm. e Manutenção das Atividades de Assistência Social Comunitária	02.07.01.08.244.0012.2031	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE	100 1.034.198,81
2039	Subvenção e Contribuição para Entidades	02.07.01.08.244.0012.2039	CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES / UNIDADE	100 420.000,00
2033	Adm. e Manutenção das Atividades de Assistência à Criança e ao Adolescente	02.07.02.08.243.0012.2033	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE	100 298.935,00
2034	Adm. e Manutenção das Atividades de Assistência ao Idoso	02.07.03.08.241.0012.2034	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE	100 34.912,50
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$				1.788.046,31



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaial
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa: 0013 GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE

Objetivo: Manutenção e modernização dos serviços de saúde oferecidos à população;

Unidade Gestora: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prioridade: 1

ATIVIDADES MANTIDAS	Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2023
		UNIDADE	0	0

2055	Adm. e Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	02.08.01.10.122.0013.2055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE	100	4.200,00
2036	Adm. e Manutenção das Atividades da Atenção Básica em Saúde	02.08.01.10.301.0013.2036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE	100	2.320.740,72
2037	Administração e Manutenção das Atividades de Saúde Bucal	02.08.01.10.301.0013.2037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE	100	198.675,96
2038	Administração e Manutenção das Atividades de Assistência Hospitalar e Ambulatorial	02.08.01.10.302.0013.2038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE	100	2.328.510,83
2040	Adm. e Manutenção das Atividades de Tratamento Fora do Domicílio - TFD	02.08.01.10.302.0013.2040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE	100	1.414.647,44
2041	Adm. e Manutenção das Atividades da Farmácia	02.08.01.10.303.0013.2041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE	100	811.154,36
2057	Medicamentos Entregues por Decisão Judicial	02.08.01.10.303.0013.2057	CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS / UNIDADE	100	57.750,00
2042	Adm. e Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	02.08.01.10.304.0013.2042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE	100	79.608,50
2043	Adm. e Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	02.08.01.10.305.0013.2043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE	100	716.663,85
2056	Suporte Alimentar	02.08.01.10.306.0013.2056	CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS / UNIDADE	100	21.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

7.950.951,66



Prefeitura Municipal de Doros do Indaia
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa:	0014	GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL
Objetivo:	Manutenção e modernização do sistema educacional, visando a oferta de uma educação de qualidade que garanta o pleno desenvolvimento pessoal, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o mercado de trabalho.	

Unidade Gestora:	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Prioridade:	1
-------------------------	----	----------------------------------	--------------------	---

Indicador		Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2023
ATIVIDADES MANTIDAS		UNIDADE	0	0

1319	Construção de Quadras para a Rede do Ensino Fundamental - Convênios e Contratos de Repasse	02.09.01.12.361.0014.1319	EXECUÇÃO DE OBRAS / UNIDADE	100	141.008,39
2045	Adm. e Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	02.09.01.12.361.0014.2045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE	100	2.859.336,97
2330	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	02.09.01.12.361.0014.2330	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE	0	750.000,00
2333	Manutenção das Atividades de Alimentação e Nutrição do Educando - Ensino Fundamental	02.09.01.12.361.0014.2333	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE	0	300.000,00
2047	Adm. e Manutenção das Atividades do Ensino Médio	02.09.01.12.362.0014.2047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE	100	103.409,25
2334	Manutenção das Atividades de Alimentação e Nutrição do Educando - Ensino Médio	02.09.01.12.362.0014.2334	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE	0	80.000,00
2050	Fomento ao Ensino Profissionalizante	02.09.01.12.363.0014.2050	ATENDIMENTO À POPULAÇÃO / PESSOAS	100	31.500,00
2049	Fomento ao Ensino Superior	02.09.01.12.364.0014.2049	ATENDIMENTO À POPULAÇÃO / PESSOAS	100	63.000,00
2046	Adm. e Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	02.09.01.12.365.0014.2046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE	100	393.764,71
2329	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - Ensino Infantil	02.09.01.12.365.0014.2329	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE	0	200.000,00
2332	Manutenção das Atividades de Alimentação e Nutrição do Educando - Ensino Infantil	02.09.01.12.365.0014.2332	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE	0	150.000,00
2048	Ações Voltadas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA	02.09.01.12.366.0014.2048	ATENDIMENTO À POPULAÇÃO / PESSOAS	100	50.961,75
2051	Adm. e Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	02.09.02.12.361.0014.2051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE	100	4.050.826,71
2052	Adm. e Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	02.09.02.12.361.0014.2052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE	100	1.893.546,44



Prefeitura Municipal de Dorcas do Indaia
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
METAS E PRIORIDADES PARA 2023

2331	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	02.09.02.12.361.0014.2331	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE	0	182.132,85
2053	Adm. e Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - FUNDEB 70%	02.09.02.12.365.0014.2053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE	100	473.872,67
2054	Adm. e Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - FUNDEB 30%	02.09.02.12.365.0014.2054	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE	100	45.567,38

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$

11.768.927,12



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa:	0015	PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DE "CIDADE INTELIGENTE"			
Objetivo:	Troca de lâmpadas de vapor de sódio por luminárias de LED que são mais econômicas e de melhor iluminação, implantação de infraestrutura de telecomunicações de fibra óptica, pontos com câmeras e videomonitoramento e pontos gratuitos de internet;				
Unidade Gestora:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES			Prioridade: 1
Indicador					
SERVIÇOS URBANOS MANTIDOS		Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2023	
		UNIDADE	0	0	
2336	Administração e Manutenção da Parceria Público-Privada de "Cidade Inteligente"	02.06.01.15.452.0015.2336	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / UNIDADE	0	1.433.286,95
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$					1.433.286,95



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa:	0033	ATUAÇÃO LEGISLATIVA NA CÂMARA DE VEREADORES				
Objetivo:	Gerar suporte de material e técnico necessário e adequado para o bom desenvolvimento dos trabalhos legislativos e sua divulgação;					
Unidade Gestora:	02	SECRETARIA	Prioridade: 0			
ATIVIDADES MANTIDAS						
		Indicador		Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2023
			UNIDADE		0	0
1265	Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores - Construção e Ampliação do Prédio e Aquisição de Equipa		01.02.01.01.124.0033.1265	ATENDIMENTO À POPULAÇÃO / PESSOAS	100	80.022,83
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$						80.022,83



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa:	0584	ADMINISTRAÇÃO GERAL MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA E SECRETARIA DA CÂMARA			
Objetivo:	Difundir informações sobre os atos legislativos e melhorar as condições físicas de funcionamento da Câmara Municipal;				
Unidade Gestora:	02	SECRETARIA	Prioridade: 1		
ATIVIDADES MANTIDAS					
	Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2023	
		UNIDADE	0	0	
2002	Manutenção da Assessoria e Secretaria da Câmara	01.02.01.01.031.0584.2002	ATENDIMENTO À POPULAÇÃO / PESSOAS	100	1.188.942,33
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$					1.188.942,33

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaial
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa:	0590	PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA			
Objetivo:	Atender as ações de assistência previdenciária aos seus segurados, garantindo-lhes condições mínimas de acesso aos benefícios a eles assegurados;				
Unidade Gestora:	01	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DORES DO INDAIÁ			Prioridade: 1
		Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2023
ATIVIDADES MANTIDAS			UNIDADE	0	0
2239	Manutenção das Despesas Administrativas RPPS	03.01.01.04.122.0590.2239	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE / UNIDADE	100	520.148,42
2240	Manutenção de Outras Despesas RPPS	03.01.01.09.272.0590.2240	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE / UNIDADE	100	301.624,53
2241	Manutenção Aposentadoria e Pensões do RPPS	03.01.01.09.272.0590.2241	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE / UNIDADE	100	6.007.252,56
2243	Manutenção Aposentadoria e Pensão do Tesouro Municipal	03.01.01.09.272.0590.2243	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE / UNIDADE	100	1.208.960,35
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$					8.037.985,86

1



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa:	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Objetivo:	Servir de fonte de recurso para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;				
Unidade Gestora:	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		Prioridade:	0
ATIVIDADES MANTIDAS		Indicador	Unidade de Medida	Índice Mais Recente	Índice Futuro 2023
9999	Reserva de Contingência		UNIDADE	0	0
			02.99.99.99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA / UNIDADE	100
					191.685,46
9999	Reserva de Contingência		03.01.01.99.997.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA / UNIDADE	100
					1.231.120,52
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$					1.422.805,98

[Handwritten signature]